



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO MUNICIPAL PARA TODOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura para que fosse dado a devida publicidade Sta. Cruz de Goiás 23/12/22

Rodrigo B. M.
Sec. De Administração

LEI MUNICIPAL Nº 841/2022

23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, no inciso II, do artigo 42, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para docente alfabetizador, para suprir necessidade específica, ratificada nesta oportunidade, de acordo com a quantidade, carga horária e remuneração previstos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei se dará consoante especificação a seguir delineada.

CARGO	QUANT	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I	6	4	30h	Ensino Superior Completo, bem como experiência na área de no mínimo 12 meses, devidamente comprovada em pedagogia.	R\$ 2.489,38
Professor de Libras	1	1	30	Ensino Superior Completo, bem como experiência na área de no mínimo 12 meses, devidamente comprovada em pedagogia.	R\$ 2.489,38



GOVERNO DE
SANTA CRUZ
DE GOIÁS

GOVERNO SOLIDÁRIO PARA TODOS

ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os valores de remuneração previstos acima serão reajustados na mesma data e proporção dos servidores públicos efetivos da Municipalidade.

§2º - As contratações de que trata esta lei dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez por igual período, admitida a rescisão a qualquer tempo, por interesse da administração, da parte contratada e pela superveniente extinção dos motivos que lhe foram determinantes.

Art. 3º - Os contratos temporários decorrentes da presente situação excepcional terão natureza de contrato administrativo, ficando assegurado aos contratados a vinculação ao Regimento Geral de Previdência.

Art. 4º - As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022.


ÂNGELO NATAL DA PAZ
Prefeito Municipal